



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA <u>Nº002/2022</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 162/2022 – PROCESSO Nº 8417/2022

ACRESCENTA AÇÃO À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09.601 (FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), PROGRAMA 2038 (IMPLEMENTAÇÃO O PROGRAMA ALIMENTAÇÃO PARA O ENSINO), FUNÇÃO 12 (EDUCAÇÃO), SUBFUNÇÃO 361 (ENSINO FUNDAMENTAL), ANEXO I DO PROJETO DE LEI 162/2022 (MENSAGEM 59/2022).

Art. 1º Acrescenta ação à unidade orçamentária 09.601 (Fundo Único Municipal de Educação), programa 2038 (Implementação o Programa Alimentação para o Ensino), função 12 (Educação), subfunção 361 (Ensino Fundamental).

Parágrafo único. A ação a ser implementada terá a seguinte redação: "*programa alimentação inclusiva – proporcionar aos alunos da rede pública municipal de ensino, alimentação adequada para atender as necessidades nutricionais*".

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

Vera. Michelly Alencar - DEM





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda	<u>Nº002/2022</u>

AUTOR: **MICHELLY ALENCAR – DEM**

JUSTIFICATIVA

No Brasil já são mais de 5 milhões de pessoas com diagnóstico de alergia alimentar, despertado desta maneira uma preocupação acerca do bem estar deste grupo, uma vez que a falta de informação ocasiona inúmeros impactos na vida deste indivíduos.

Nota-se ainda que a alergia alimentar é um problema de saúde pública em crescimento no mundo todo e também no Brasil, onde a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) estima que esta alergia afete cerca de 6% das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% da população adulta.

Ademais, as reações podem se manifestar no corpo de forma cutânea, gastrointestinal oral, nas vias aéreas e cardiovasculares, podendo ser desde leves, até reações mais graves que levam ao comprometimento de vários órgãos e um potencial risco de morte.

Frente ao exposto, a presente propositura tem como objetivo proporcionar a realização de políticas públicas específicas e, sobretudo, que priorize a proteção da saúde individual e coletiva, visando minimizar o sofrimento daqueles que são vítimas, não somente da desinformação, mas, sobretudo, da ausência de ações inclusivas que venha a garantir os direitos constitucionalmente assegurados.

Nesse sentido é que apresentamos a presente proposta para apreciação dos Nobres pares.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

Vera Michelly Alencar - DEM

